DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7368/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7256/2013
PROTOCOLO	:	1407652
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO BASCULANTE
CONTRATADA	:	AUTO DUVALLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 50.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – EXAME CONCENTRADO – AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTES - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2012, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2012 (fls. 103/107).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, tendo como objeto da contratação é a aquisição de um caminhão tipo basculante no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 104).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases tendo em vista se tratar de contratação de execução instantânea do seu objeto.

No caso, uma vez deferida a proposição, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22681/2015 (fls. 133/135).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-14899/2016 (fls. 136), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um caminhão tipo basculante, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (fl. 104).

O valor pactuado importa em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 104).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 104).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 129):

Valor Contratado	R$ 50.000,00
Valor Empenhado	R$ 50.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 134), *in verbis:*

> Diante do exposto, **retificamos** a análise conclusiva **ANC-2ICE-7655/2013** à fl. 126, concluindo no seguinte sentido:

> a) Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão nº 41/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 106/2012** celebrado entre **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **Auto Duvalle Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 12.825.423/0001-20) nos termos do inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121;
>
> b) Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 106/2012** celebrado entre **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **Auto Duvalle Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 12.825.423/0001-20) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 136), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 133/135 Peça 27) , este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas do contrato n° 106/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada demonstrando o cumprimento do objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações estando, portanto, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2012 e da formalização do Contrato

Administrativo nº 106/2012 (fls. 103/107), celebrado entre o Município de Selvíria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Duvalle Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 12.825.423/0001-20, por seu Representante, Senhor Douglas Bega Pereira, CPF/MF nº 381.867.068-44, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos temos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator